



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 324

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.853.505/0001-74  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228  
Telefone: (18) 3285-1113  
Site: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

#### **Câmara Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.856.359/0001-30  
Rua Edgard Silveira Correia, 313  
Telefone: (18) 3285-1313  
Site: [www.camaracaiabu.sp.gov.br](http://www.camaracaiabu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 324

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE CAIABU

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 051/2021 DE 09 DE JUNHO DE 2021

*“Dispõe sobre a implementação de medidas temporárias, emergenciais e restritivas complementares, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, e dá outras providências”.*

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação em vigor, e

CONSIDERANDO: a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO: que nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO: que o Município de Caiabu está localizado na região do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, que se encontra na denominada “Fase Emergencial”;

CONSIDERANDO: a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO: a situação de emergência em

saúde instituída pelo Decreto Municipal nº 041/2021, de 11 de maio de 2021;

CONSIDERANDO: o avanço em cidades do Estado de São Paulo da cepa B.1.617, proveniente da Índia, considerada pela Organização Mundial de Saúde como “variante de preocupação global”.

CONDIDERANDO: o aumento substancial das confirmações de novos casos de COVID-19 no município de Caiabu ocorridos nas últimas semanas.

CONSIDERANDO: que a ADPF 672- Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental reconheceu e assegurou a concorrência dos entes federados, no sentido de que seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

DECRETA:

Artigo 1º - A partir de 10 de junho de 2021, fica determinado, que todos os serviços considerados essenciais somente poderão funcionar das 07h00 às 19h00, sendo que após as 19 horas e até às 21 horas permanecerão autorizados somente atendimentos do tipo “delivery” (entrega) para quaisquer das atividades essenciais previstas neste decreto, vedado o “drive-thru” no horário das 19h01 às 06h59.

§ 1º: Serão considerados serviços essenciais:

I - Serviços de saúde, clínicas, farmácias e funerário;

II - Alimentação: supermercados, minimercados, armazéns açougues, sacolões e varejões, padarias, distribuidoras de água e gás, lojas de conveniência, vedado o consumo no local;

III - Veterinárias e lojas de alimentação animal;

IV - Construção civil;

V - Postos de combustíveis, oficina de veículos automotores, auto elétrica, lava rápido, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, borracharias, comercialização de suplementos alimentares;

VI - Missas e cultos religiosos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 324

Página 3 de 7

### VII – Instituições bancárias e agências lotéricas.

§ 2º - As mercearias, sacolões, casas de carne e padarias, lojas de conveniências, deverão limitar a entrada de 01 (uma) pessoa por família dentro do estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas em seu interior a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, adotando medidas para impedir a formação de aglomeração na calçada, sendo permitido o funcionamento entre às 7h00 às 19h00.

§ 3º - Os mercados, mini mercados, mercearias e supermercados, deverão funcionar com atendimento limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, mediante adoção de todos os protocolos geral e setorial específicos, determinados pelo Ministério da Saúde, sendo obrigatória a aferição obrigatória de temperatura mediante termômetro digital com laser.

§ 4º - Fica autorizada a realização de cultos, missas e atividades religiosas de qualquer natureza, com a capacidade de público limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade total, disponibilização de álcool em gel, aferição obrigatória de temperatura mediante termômetro digital com laser, proibição de ambientes fechados e com uso de ar condicionado, portas e janelas abertas mantendo o ambiente devidamente arejado, distanciamento entre os assentos e fileiras com as devidas marcações obrigatórias.

Artigo 2º - Fica permitido o funcionamento com atendimento presencial das seguintes atividades:

I – Salões de Beleza e estética;

II – Academias.

III- Comércio, serviços em geral e feiras livres;

§ 1º - Salões de Beleza e Barbearias: das 09h às 19h, com adoção das medidas sanitárias preconizadas, sendo proibida a utilização e sala de espera. Atendimento deve ser feito de forma individualizada, permitindo a entrada de 01 (uma) pessoa por vez no estabelecimento e mediante agendamento prévio, com intervalo suficiente para higienização do ambiente e dos equipamentos e utensílios utilizados;

§ 2º - Academias: horário de funcionamento das 07h às 11h e das 15h às 19h, com adoção de todos os protocolos sanitários exigidos, distanciamento de 1,5m

entre os participantes, redução da capacidade total de público atendido para 30% (trinta por cento) do previsto no AVCB.

§ 3º - Comércio, serviços e feiras livres: das 08h às 18h, com atendimento limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, disponibilização de Álcool gel 70%.

Artigo 3º - Fica autorizado o funcionamento exclusivamente mediante atendimento de serviços de entrega delivery e drive-thru pelos estabelecimentos que exerçam as seguintes atividades:

I- Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, e similares;

II- Escritórios de contabilidade, advocacia e similares;

§ 1º - O funcionamento exclusivo para atendimento de serviços de entrega delivery e drive-thru será nos seguintes horários:

a- Drive-thru: no horário das 07h00 as 19h00.

b- Delivery: no horário das 07h00 as 21h00.

§ 2º - Para as atividades descritas neste artigo é expressamente proibido o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada presencial "pegue e leve".

Artigo 4º - Como novas medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19, nessa fase emergencial temos como outras medidas:

I- Toque de recolher: entre às 21h00 e 5h00;

II- Proibição completa de qualquer aglomeração;

III- Obrigatório o uso de máscaras nas vias e espaços públicos, bem como no interior dos estabelecimentos públicos e privados.

Artigo 5º - Todos os estabelecimentos elencados neste Decreto deverão adotar os protocolos específico e geral para a "Fase Emergencial" do Plano São Paulo: uso obrigatório de máscaras, disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e medida de distanciamento, com demarcação.

Artigo 6º - Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, bem como o uso de equipamentos acessórios denominados "narguilé".



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 324

Página 4 de 7

Artigo 7º - Fica vedada a prática de esportes de todas as modalidades em lugares públicos, a utilização de parques, praças, parquinhos infantis, academias ao ar livre, campos e quadras de futebol, quadras poliesportivas e similares;

Artigo 8º - Ficam vedadas as atividades e eventos em centros comunitários, clubes sociais e de lazer, chácaras, equipamentos esportivos no município.

Artigo 9º - Fica obrigatório o tele trabalho para atividades administrativas não essenciais nos órgãos públicos e escritórios de qualquer atividade desde que o setor não seja essencial.

Artigo 10º - Fica instituído o teletrabalho nos termos do Decreto Estadual nº 65.563/2021, para todas as unidades administrativas municipais, cuja rotina de atividades possa ser desenvolvida de forma remota, mantido o trabalho interno e presencial para os servidores de unidades que não se enquadrem no teletrabalho.

§ 1º - Excepcionam-se do caput os departamentos considerados essenciais, como: Coleta de Lixo, Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, Assistência Social, Saúde e Limpeza Pública.

§ 2º - A responsabilidade pela produção e manutenção da continuidade do serviço é do Diretor de cada departamento, que distribuirá as tarefas e fiscalizará seus servidores quanto ao cumprimento das metas e produções.

Artigo 11º - Nas demais unidades administrativas que não se enquadrem no teletrabalho será feito um revezamento entres os servidores, para diminuir o fluxo de pessoas no mesmo local de trabalho, evitando-se o risco da disseminação do vírus da COVID-19, ficando o responsável pelo setor a organização do revezamento, repassando ao Setor de Recursos Humanos esta relação.

Artigo 12º - Em caráter excepcional fica suspenso o atendimento presencial das repartições integrantes da administração municipal direta, o atendimento ao público será realizado pelo telefone (18) 3285-1113 e no e-mail [atendimento@caiabu.sp.gov.br](mailto:atendimento@caiabu.sp.gov.br), de 2ª feira a 6ª feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

§ 1º - Não se aplicam o disposto no caput, os serviços

públicos essenciais que pelo interesse público e por sua natureza devem ser realizados de forma contínua.

Artigo 13º - Fica recomendado a toda a população que, se possível, permaneça em suas casas, e que caso seja necessário o seu deslocamento para qualquer local em decorrência de eventual urgência ou real necessidade, e até mesmo à trabalho, que sejam tomadas as necessárias precauções de forma a evitar aglomerações.

Artigo 14º - É terminantemente proibido ao comércio em geral a realização de qualquer atividade que gere aglomeração tais como jogos, transmissão televisiva, música ao vivo e similares.

Artigo 15º - O descumprimento das medidas determinadas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no âmbito deste Decreto, caracterizará como infração à legislação e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 e 330, ambos do Código Penal.

Artigo 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 09 de junho de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CEZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 324

Página 5 de 7

## Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

### PORTARIA Nº 157/2021 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a Nomeação dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA”.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Nomear nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 030/2002 de 24 de Setembro de 2002, suas alterações através da Lei Municipal nº 134/2009 de 16 de Setembro de 2009, e suas alterações através da Lei Municipal nº 271/2017 de 16 de Março de 2017, os **Conselheiros Municipais do “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA”**, os Conselheiros abaixo relacionadas:

I	REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:		
TITULAR	Cleonice Alves Silva Borges Santos	RG:17.233.731-8	CPF:107.308.658-51
SUPLENTE	Sandra Maria Romano Montanha	RG:24.350.263-1	CPF:250.766.938-18

II	REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE:		
TITULAR	Maria José Serra Mota	RG:39.974.724-6	CPF:230.382.738-77
SUPLENTE	Alana R. Assugeni Colares	RG:46.127.623-9	CPF:311.967.158-40

III	REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:		
TITULAR	Natalia Sanches Vieira	RG:42.023.156-0	CPF:345.281.128-09
SUPLENTE	Eliete Aparecida Cardozo Coelho Silva	RG:21.255.051-2	CPF:129.726.608-03





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 324

Página 6 de 7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

IV	REPRESENTANTES DE PAIS E MESTRES MUNICIPAL:		
TITULAR	Neusa Barbosa de Faria Cruz	RG:44.029.612-2	CPF:337.163.838-30
SUPLENTE	Eunice Francisca Tavares	RG:24.304.060-X	CPF:097.584.848-85

V	REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL:		
TITULAR	Ana Elisa Mariano Santos	RG:21.511.977-7	CPF:110.757.718-70
SUPLENTE	Ana Paula Hizioka Fagundes Oliveira	RG:30.364.410-2	CPF:272.065.588-01

VI	REPRESENTANTES DE PAIS E MESTRES ESTADUAL:		
TITULAR	Juliana Molinari Serrano	RG:44.029.664-4	CPF:312.382.348-28
SUPLENTE	Vera Lucia de Souza	RG:44.029.436-8	CPF:418.142.648-33

VII	REPRESENTANTES DO COMERCIO LOCAL:		
TITULAR	Paulo Cezar dos Santos	RG:29.065.899-8	CPF:295.243.908-76
SUPLENTE	Magali Molinari Vieira	RG:22.763.154-4	CPF:126.629.148-23

VIII	REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA/CATEQUESE		
TITULAR	Gabriela Domingos de Matos	RG:44.928.919-9	CPF:383.774.638-06
SUPLENTE	Gleini Vieira dos Santos	RG:44.029.568-3	CPF:338.866.648-21

**Artigo 2º:** O exercício do mandato dos conselheiros é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 1º - Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez.

**Artigo 3º:-** Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 324

Página 7 de 7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 09 de junho de 2021.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**PAULO CEZAR DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria

